CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09/08/2018
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 17/07/2018
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 17/07/2018
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 17/07/2018
Presidente da Câmara Mun.

Projeto de Lei nº 3.079/2018

A SANÇÃO
Em 09/08/2018
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09/08/2018
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, sem encargos, área afetada a bem público do Município de Igarassu ao Instituto de Previdência Municipal – IGAPREVI, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, sem encargos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo haver prorrogações, ao Instituto de Previdência dos Servidores de Igarassu – IGAPREVI, uma área de terra medindo 377,03m² (trezentos e setenta e sete zero três) metros quadrados, situada na Rua Salatiel Fruto de Macêdo, Centro, Igarassu, CEP 53610-435, com as seguintes dimensões e confrontações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: De frente, a Leste, mede 17,00 (dezessete metros), iniciando no ponto "0" (zero) no cruzamento da Rua Salatiel Fruto de Macêdo com a rua Três; do ponto 01 (um), no alinhamento da divisa direita, ao ponto 02 (dois) mede 22,18 m (vinte e dois metros e dezoito centímetros), ao Sul, confinando com área remanescente; do ponto 02 (dois) ao ponto 03 (três), na divisa de fundos, mede 17,00 (dezessete metros), a Oeste, limitando-se com a mesma área remanescente; do ponto 03 (três) ao ponto "0" (zero), no alinhamento da divisa esquerda, mede 22,18m (vinte e dois metros e dezoito centímetros), ao Norte, fechando assim o perímetro do terreno ora descrito; totaliza 377,03m² (trezentos e setenta e sete vírgula zero três metros quadrados) de área superficial, fica do lado ímpar do logradouro e de esquina; tem formato retangular.

Art. 2º - A área objeto do comodato constante da presente lei, destinar-se-á à construção da sede da autarquia municipal, Instituto de Previdência do Município de Igarassu – IGAPREVI, ficando autorizado aos procedimentos legais para realizar as edificações necessárias para o funcionamento do referido órgão municipal.

Art. 3º - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da Comodatária, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, incorporem ao patrimônio municipal.

Art. 4º - As obrigações do comodante e comodatária constarão no Contrato de Comodato que será celebrado entre ambos, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente comodato serão custeadas pela Comodatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 09 agosto de 2018.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Presidente